



CONSELHO DE CONTRIBUENTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO: 347/2009
AUTO DE INFRAÇÃO: 43814
RECORRENTE: CLAUDINO SA LOJAS DE DEPARTAMENTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 093/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM O CORRESPONDENTE PAGAMENTO DO ICMS INCIDENTE.

I. O Levantamento Específico Documental de Mercadorias consiste em um procedimento matemático, onde é feito o confronto entre a quantidade de mercadorias disponíveis para a venda e o total de mercadorias vendidas somadas com o estoque final do período fiscalizado. Constatada inequação desta expressão matemática fica evidente a irregularidade da movimentação comercial da empresa, possibilitando a exigência do imposto, traduzida em presunção de vendas não registradas.

II. O contribuinte apontou diversos equívocos no levantamento realizado pela fiscalização, decorrentes da não inclusão de vários cupons fiscais de saídas das mercadorias relacionadas na ação fiscal.

III. Recurso conhecido e provido em parte, para reformar a decisão e considerar o auto de infração procedente em parte com valor original de R\$ 458,05 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de maio de 2010.
Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado